

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2023
30 DE OUTUBRO DE 2023

"Altera a Lei Complementar nº. 051, de 15 de abril de 2015, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº. 051, de 15 de abril de 2015, para o fim de aumentar 01 (uma) vaga de agente de recepção do quadro de provimento efetivo, Código CMI nº. CEM03.

Art. 2º - O Anexo I da Lei Complementar nº. 051, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I. Especificação

CARGOS	Código CBO	Códigos CMI	Jornadas (h/s)	Vagas	Vencimento
Agente de recepção	4221-05	CEM03	40	02 (duas)	R\$ 1.619,97

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 30 de outubro de 2023

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>